



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARTICIPATIVA

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



DECRETO Nº. 02/2023

“Dispõe sobre as taxas de serviços de expediente para emissão de documentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal e Certidões Ambientais, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de autorização, vigilância, fiscalização e demais ações do órgão competente relativas à disciplina das atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental.

§ 1º A Taxa prevista neste decreto é relativa ao ressarcimento ao órgão licenciador municipal dos custos dos procedimentos de emissão ou renovação ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com critérios estabelecidos.

§ 2º O pagamento da Taxa prevista neste decreto, não assegura o deferimento da licença ou certidão requerida, que estará sujeito ao pleno cumprimento da legislação ambiental vigente.

Art. 2º O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal ou Certidão é pessoa física ou jurídica de direito privado que a requiera.

Art. 3º A Taxa será devida ao requerente do licenciamento ambiental ou da certidão ambiental, cujos valores são expressos em reais, e o pagamento feito através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º Os pequenos empresários, empresas de pequeno porte e aqueles proprietários com áreas de tamanho igual ou inferior a 05 (cinco) hectares, será aplicada redução de cinquenta por


Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



cento no valor da Taxa, a título de tratamento diferenciado e favorecido, mediante apresentação de documento comprobatório para o referido benefício e após fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento inerente ao licenciamento ambiental municipal ficar constatado que houve cobrança indevida de valor, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

§ 3º É isento da Taxa o licenciamento ambiental de obras ou atividades executadas diretamente pelo Município, bem como as executadas pelo Governo do Estado do Maranhão ou Governo Federal, nas áreas de saneamento básico - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos - e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental da Cidade e população, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

§ 4. Nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, quando as obras ou atividades forem delegadas as pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

Art. 4º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício de sua competência e controle, expedirá as seguintes licenças e autorizações:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após verificação do efetivo cumprimento das condicionantes de licenças anteriores, contendo


Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADANIA PARTICIPATIVA



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



medidas de controle ambiental e condicionantes específicas para a operação e, quando necessário, para o encerramento da atividade;

IV - Licença de Alteração de Instalação (LAI): condicionada à existência e à validade da Licença de Instalação (LI), que autoriza a alteração ou ajuste nas etapas e instrumentos de implantação do empreendimento, obra ou atividade, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros;

V - Licença de Alteração de Operação (LAO): condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), que autoriza a ampliação, alteração ou reforma do empreendimento ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento com as etapas e instrumentos de operação, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros;

VI - Licença Simplificada (LS): será concedida para localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades exclusivamente de porte "micro" e "pequeno", potencial poluidor "pequeno";

VII - Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP): autoriza atividade de pesquisa mineral, quando envolver o emprego de Guia de Utilização, conforme legislação minerária vigente;

VIII - Licença de Instalação e Operação (LIO): autoriza exclusivamente a implantação ou a regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme especificações do projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental;

IX - Licença de Regularização e Operação (LRO): atesta a viabilidade e regulariza atividade ou empreendimento que opera sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade e conformidade com as normas ambientais e atendendo aos pré-requisitos documentais e procedimentais para a emissão da licença pertinente;

X - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento de porte "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora;


Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal

XI - Licença de Transporte Estadual (LTE): concedida para atividades de transporte de produtos perigosos e resíduos, realizadas no Município de Pastos Bons-Ma, concedida a atividades de caráter não eventual, limitada a 20 (vinte) veículos por licença;

XII - Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE): licença ambiental específica para veículos empregados em atividades de publicidade volante e como fonte sonora para eventos fixos ou móveis, de caráter não eventual, exigida de cada veículo individualmente;

XIII - Autorização Ambiental (AA): estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes;

XIV – Dispensa de Licença Ambiental: certidão emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte "micro" e "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", observadas as suas características e peculiaridades.

§ 1º- A Dispensa de Licença Ambiental– D.L.A é uma certidão emitida pelo Órgão Ambiental do Município, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte "micro" e "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", observadas as suas características e peculiaridades poderá ser obtida pelo interessado sem nenhum custo, após solicitação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e despacho de deferimento do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário homologada por Autorização Ambiental (AA) passe a configurar situação permanente, será exigida a Licença Ambiental (LA) correspondente, em substituição à Autorização expedida.

§ 3º-A Licença de Transporte Estadual (LTE) não isenta as empresas de origem e destino dos produtos perigosos e resíduos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira.

§ 4º-A Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE) não isenta as pessoas físicas e jurídicas proprietárias dos veículos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira.

§ 5º-No caso de Licença de Instalação (LI) para extração de recursos minerais, em fase de desenvolvimento da mina, de instalação do complexo minerário, inclusive a usina, e implantação



Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal

dos projetos de controle ambiental, será exigida, no mínimo, cópia de comunicado da Agência Nacional de Mineração julgando satisfatório ao Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) do empreendimento, o Plano de Controle Ambiental e a Autorização para Uso Alternativo do Solo, quando for o caso, além de documentação complementar definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma.

§ 6º Em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma, poderá emitir autorização ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade, conforme regulamentação pelas autoridades competentes.

§ 7º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade

Art. 5º- A Taxa deverá ser paga antes da análise para emissão da licença ou certidão, através do Documento de Arrecadação Municipal-DAM.

Art. 6º- Fica fixado os valores descritos abaixo, como pagamento de taxas para emissão de Certidões, Licenças ou Alvarás, vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma.

LICENÇAS/ALVARÁ/AUTORIZAÇÃO/CERTIDÃO	VALOR EM R\$	VALIDADE
Licença Prévia (LP)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença Ambiental (LA)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Instalação (LI)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Operação (LO)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Alteração de Instalação (LAI)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença de Alteração de Operação (LAO)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença Simplificada (LS)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Instalação e Operação (LIO)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Regularização e Operação (LRO)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Transporte Estadual (LTE)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE)	Salário Mínimo	04 Anos
Autorização Ambiental (AA)	Salário Mínimo	01 Ano

Dispensa de Licença Ambiental (DLA)	Sem custo, § 8º do art. 6º	01 Ano
Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUO)	salário mínimo	01 Ano
Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUO) – Renovação	vinte por cento do salário mínimo	01 Ano

Art. 7º - A Documentação para emissão de quaisquer dos documentos relacionados a este Decreto, deverá ser apresentada de forma legível, diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma, no horário de funcionamento ou via e-mail.

§1º- Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento preenchido e assinado, conforme modelo em anexo;
- b) RG, CPF e Comprovante de Residência atual do proprietário;
- c) Contrato Social e/ou alterações;
- d) Cartão do CNPJ, para pessoas jurídicas;
- e) Cartão de Inscrição Estadual, quando houver;
- f) Cópia do Registro do imóvel, Escritura e/ou contrato de locação (quando couber);
- g) Cópia da Guia de IPTU quitada (quando couber);
- h) Mapa e Memorial Descritivo de localização de área com as devidas coordenadas Geográficas;
- i) Croqui de Localização;
- j) Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando localizado em área rural;
- k) Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, (quando couber);
- l) Cópia da última Certidão de Ocupação de Uso emitida, (se houver);
- m) Cópia da última Licença Ambiental emitida (se houver);
- n) Procuração (no caso de não ser o proprietário ou responsável pelo empreendimento);
- o) Outros Documentos que a SEMMA, julgar necessário.

§2º- Não serão aceitos documento enviado via celular, em formato do tipo imagem, devendo ser apresentado em via digital, somente documentos em formato PDF e totalmente legíveis.

§3º- O Prazo para análise e emissão do documento solicitado, e de até 5 (cinco) dias, após o pagamento da taxa específica.

§4º- A solicitação deverá ser realizada com antecedência para que se possa evitar transtornos para o interessado.

§5º- O valor da taxa deve ser obrigatoriamente depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente- F M MEIO AMBIENTE: Banco do Brasil, Agência: 8198-1, Conta: 3799-0, devendo o



Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



interessado, apresentar o comprovante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, juntamente com os documentos relacionados no art. 7º, §1º deste decreto.

§6º- Não será permitido em nenhuma hipótese, o recebimento de valor de forma diversa, daquela do art. 5º desde Decreto.

§7º- Na falta de algum documento indispensável para a análise do pedido, a solicitação ficará suspensa até a apresentação do documento faltoso.

§8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais poderá solicitar a apresentação da documentação original ou complementar assim que entender necessário para o bom andamento da solicitação requerida.

Art. 8º - Em caso de calamidade pública decretada pelo Poder Público Estadual ou Federal, o Órgão Ambiental do Município poderá emitir autorização ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade, conforme regulamentação pelas autoridades competentes.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS

REQUERIMENTO

À:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Pastos Bons-Ma;

Venho respeitosamente a presença de V. Sr.^a.

REQUERER: _____ do imóvel abaixo identificado, relativa às atividades a seguir caracterizadas.

1. DADOS DO REQUERENTE			
Nome/Razão Social:			
CNPJ / CPF:		Celular:	
RG/CI:		Telefone:	
Nome Fantasia:			
E-mail:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Endereço / Nº:			
Município:		UF:	
Complemento:			
Bairro:			
3. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A SER LICENCIADA			
RESIDENCIAL /			
ATIVIDADE ECONOMICA:			
4. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO			
() Licenciamento Ambiental	() Instalação de Empresa Comercial,		
() Instalação de Empresa Industrial	() Construção Residencial / Comercial.		
() Certidão de Uso e Ocupação do Solo.	() OUTROS.		

DECLARO estar ciente de toda a legislação que regulamenta o assunto;

ATESTO para tanto, que a documentação em anexo, está em conformidade com as normas exigidas e, para a instrução e análise processual;

Pastos Bons (MA), _____ / _____ / _____.

REQUERENTE





Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 1 / 4]

SUMÁRIO

DECRETO: Páginas..... 1/4

PORTARIA: Páginas..... 4/4

DECRETO

DECRETO Nº. 02/2023 - "Dispõe sobre as taxas de serviços de expediente para emissão de documentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e; DECRETA: Art. 1º Fica instituída Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal e Certidões Ambientais, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de autorização, vigilância, fiscalização e demais ações do órgão competente relativas à disciplina das atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental. § 1º A Taxa prevista neste decreto é relativa ao ressarcimento ao órgão licenciador municipal dos custos dos procedimentos de emissão ou renovação ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com critérios estabelecidos. § 2º O pagamento da Taxa prevista neste decreto, não assegura o deferimento da licença ou certidão requerida, que estará sujeito ao pleno cumprimento da legislação ambiental vigente. Art. 2º O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal ou Certidão é pessoa física ou jurídica de direito privado que a requeira. Art. 3º A Taxa será devida ao requerente do licenciamento ambiental ou da certidão ambiental, cujos valores são expressos em reais, e o pagamento feito através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. § 1º Os pequenos empresários, empresas de pequeno porte e aqueles proprietários com áreas de tamanho igual ou inferior a 05 (cinco) hectares, será aplicada redução de cinquenta por cento no valor da Taxa, a título de tratamento diferenciado e favorecido, mediante apresentação de documento comprobatório para o referido benefício e após fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. § 2º Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento inerente ao licenciamento ambiental municipal ficar constatado que houve cobrança indevida de valor, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente. § 3º É isento da Taxa o licenciamento ambiental de obras ou atividades executadas diretamente pelo Município, bem como as executadas pelo Governo do Estado do Maranhão ou Governo Federal, nas áreas de saneamento básico - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos - e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental da Cidade e população, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público. § 4. Nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, quando as obras ou atividades forem delegadas as pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas. Art. 4º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício de sua competência e controle, expedirá as seguintes licenças e autorizações: I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após verificação do efetivo cumprimento das condicionantes de licenças anteriores, contendo medidas de controle ambiental e condicionantes específicas para a operação e, quando necessário, para o encerramento da atividade; IV - Licença de Alteração de Instalação (LAI): condicionada à existência e à validade da Licença de Instalação (LI), que autoriza a alteração ou ajuste nas etapas e instrumentos de implantação do empreendimento, obra ou atividade, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros; V - Licença de Alteração de Operação (LAO): condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), que autoriza a ampliação, alteração ou reforma do empreendimento ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento com as etapas e instrumentos de operação, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros; VI - Licença Simplificada (LS): será concedida para localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades exclusivamente de porte "micro" e "pequeno", potencial poluidor "pequeno"; VII - Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP): autoriza atividade de pesquisa mineral, quando envolver o emprego de Guia de Utilização, conforme legislação minerária vigente; VIII - Licença de Instalação e Operação (LIO): autoriza exclusivamente a implantação ou a regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES
DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
s=5, email=784424120001RA@brasil.com.br
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
Dados: 2023.01.24 19:07:47 -03'00'



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



PASTOS BONOS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0537, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 2 / 4]

especificações do projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental; IX - Licença de Regularização e Operação (LRO): atesta a viabilidade e regulariza atividade ou empreendimento que opera sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade e conformidade com as normas ambientais e atendendo aos pré-requisitos documentais e procedimentais para a emissão da licença pertinente; X - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento de porte "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora; XI - Licença de Transporte Estadual (LTE): concedida para atividades de transporte de produtos perigosos e resíduos, realizadas no Município de Pastos Bons-Ma, concedida a atividades de caráter não eventual, limitada a 20 (vinte) veículos por licença; XII - Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE): licença ambiental específica para veículos empregados em atividades de publicidade volante e como fonte sonora para eventos fixos ou móveis, de caráter não eventual, exigida de cada veículo individualmente; XIII - Autorização Ambiental (AA): estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes; XIV - Dispensa de Licença Ambiental- D.L.A é uma certidão emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte "micro" e "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", observadas as suas características e peculiaridades. § 1º- A Dispensa de Licença Ambiental- D.L.A é uma certidão emitida pelo Órgão Ambiental do Município, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte "micro" e "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", observadas as suas características e peculiaridades poderá ser obtida pelo interessado sem nenhum custo, após solicitação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e despacho de deferimento do Poder Executivo Municipal. § 2º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário homologada por Autorização Ambiental (AA) passe a configurar situação permanente, será exigida a Licença Ambiental (LA) correspondente, em substituição à Autorização expedida. § 3º-A Licença de Transporte Estadual (LTE) não isenta as empresas de origem e destino dos produtos perigosos e resíduos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira. § 4º-A Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE) não isenta as pessoas físicas e jurídicas proprietárias dos veículos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira. § 5º-No caso de Licença de Instalação (LI) para extração de recursos minerais, em fase de desenvolvimento da mina, de instalação do complexo mineral, inclusive a usina, e implantação dos projetos de controle ambiental, será exigida, no mínimo, cópia de comunicado da Agência Nacional de Mineração julgando satisfatório ao Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) do empreendimento, o Plano de Controle Ambiental e a Autorização para Uso Alternativo do Solo, quando for o caso, além de documentação complementar definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma. § 6º Em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma, poderá emitir autorização ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade, conforme regulamentação pelas autoridades competentes. § 7º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade Art. 5º- A Taxa deverá ser paga antes da análise para emissão da licença ou certidão, através do Documento de Arrecadação Municipal-DAM. Art. 6º- Fica fixado os valores descritos abaixo, como pagamento de taxas para emissão de Certidões, Licenças ou Alvarás, vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma.

LICENÇAS/ALVARÁ/AUTORIZAÇÃO/CERTIDÃO	VALOR EM R\$	VALIDADE
Licença Prévia (LP)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença Ambiental (LA)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Instalação (LI)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Operação (LO)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Alteração de Instalação (LAI)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença de Alteração de Operação (LAO)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença Simplificada (LS)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Instalação e Operação (LIO)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Regularização e Operação (LRO)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Transporte Estadual (LTE)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE)	Salário Mínimo	04 Anos
Autorização Ambiental (AA)	Salário Mínimo	01 Ano
Dispensa de Licença Ambiental (DLA)	Sem custo, § 8º do art. 6º	01 Ano
Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUO)	salário mínimo	01 Ano
Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUO) – Renovação	vinte por cento do salário mínimo	01 Ano

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES
DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC-CERTIFICA MINAS
vS, ou=37842417000158, ou=Presencial,
ou=37842417000158, ou=Presencial,
ou=37842417000158, ou=Presencial,
SILVA NETO:01194722369
Dados: 2023.01.24 19:07:59 -03'00'



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0537, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 3 / 4]

Art. 7º - A Documentação para emissão de quaisquer dos documentos relacionados a este Decreto, deverá ser apresentada de forma legível, diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma, no horário de funcionamento ou via e-mail. §1º- Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Requerimento preenchido e assinado, conforme modelo em anexo;
RG, CPF e Comprovante de Residência atual do proprietário;
Contrato Social e/ou alterações;
Cartão do CNPJ, para pessoas jurídicas;
Cartão de Inscrição Estadual, quando houver;
Cópia do Registro do imóvel, Escritura e/ou contrato de locação (quando couber);
Cópia da Guia de IPTU quitada (quando couber);
Mapa e Memorial Descritivo de localização de área com as devidas coordenadas Geográficas;
Croqui de Localização;
Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando localizado em área rural;
Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, (quando couber);
Cópia da última Certidão de Ocupação de Uso emitida, (se houver);
Cópia da última Licença Ambiental emitida (se houver);
Procuração (no caso de não ser o proprietário ou responsável pelo empreendimento);
Outros Documentos que a SEMMA, julgar necessário.

§2º- Não serão aceitos documento enviado via celular, em formato do tipo imagem, devendo ser apresentado em via digital, somente documentos em formato PDF e totalmente legíveis. §3º- O Prazo para análise e emissão do documento solicitado, e de até 5 (cinco) dias, após o pagamento da taxa específica. §4º- A solicitação deverá ser realizada com antecedência para que se possa evitar transtornos para o interessado. §5º- O valor da taxa deve ser obrigatoriamente depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente- F M MEIO AMBIENTE: Banco do Brasil, Agência: 8198-1, Conta: 3799-0, devendo o interessado, apresentar o comprovante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, juntamente com os documentos relacionados no art. 7º, §1º deste decreto. §6º- Não será permitido em nenhuma hipótese, o recebimento de valor de forma diversa, daquela do art. 5º desde Decreto. §7º- Na falta de algum documento indispensável para a análise do pedido, a solicitação ficará suspensa até a apresentação do documento faltoso. §8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais poderá solicitar a apresentação da documentação original ou complementar assim que entender necessário para o bom andamento da solicitação requerida. Art. 8º - Em caso de calamidade pública decretada pelo Poder Público Estadual ou Federal, o Órgão Ambiental do Município poderá emitir autorização ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade, conforme regulamentação pelas autoridades competentes. Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS

REQUERIMENTO

A:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Pastos Bons-Ma;
Venho respeitosamente a presença de V. Sr.ª.

REQUERER: _____ do imóvel abaixo identificado, relativa às atividades a seguir caracterizadas.

1. DADOS DO REQUERENTE			
Nome/Razão Social:			
CNPJ / CPF:		Celular:	
RG/CI:		Telefone:	
Nome Fantasia:			
E-mail:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Endereço / N°:			

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA
SILVA NETO:01194722369
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=27842417000153, ou=Presencial, ou=Certificado
P#11, ou=FRANCISCO NUNES DA SILVA
NETO:01194722369
Dados: 2023.01.24 19:08:30-03'00'



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0537, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 [PÁG. 4 / 4]

Município:		UF:	
Complemento:			
Bairro:			
3. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A SER LICENCIADA			
RESIDENCIAL / ATIVIDADE ECONOMICA:			
4. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental <input type="checkbox"/> Instalação de Empresa Comercial, <input type="checkbox"/> Instalação de Empresa Industrial <input type="checkbox"/> Construção Residencial / Comercial. <input type="checkbox"/> Certidão de Uso e Ocupação do Solo. <input type="checkbox"/> OUTROS.			

DECLARO estar ciente de toda a legislação que regulamenta o assunto;
ATESTO para tanto, que a documentação em anexo, está em conformidade com as normas exigidas e, para a instrução e análise processual; Pastos Bons (MA), ____/____/____.

PORTARIA

PORTARIA N.º 02/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023. - "Nomeia o Coordenador Administrativo e Financeiro e dá outras providências." O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor RAILSON OLIVEIRA SANDES, RG: 2951388 SSP/PI, CPF: 038.993.913-73, para exercer o cargo de comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO desta Câmara Municipal de Pastos Bons-Ma. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023. - Valmireis Pereira de Souza Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 - Pastos Bons - MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Gabinete do Prefeito

Francisco Nunes da Silva Neto

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES
DA SILVA
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO:01194722369
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO:01194722369
Dados: 2023.01.24 19:08:42 -03'00'

DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 05/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 05 de janeiro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 05 de janeiro de 2023; Maria Ieda Sousa Castro CPF: 957.859.903-00, CONTRATANTE, Samira dos Santos Machado CPF:612644873-12, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 24acc5be2647d1fa22ee2dc867795bc4

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO 003/2023-FMS. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de As, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Calda, e a empresa S DOS S MACHADO DEPOSITO DE GAS LTDA: CNPJ: 46.176.922/0001-55 endereço; Rua São Francisco, nº 11, Centro, Nova Colinas-MA, OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato, decorre da Ata de Registro de Preços nº 038/2022 derivada do Pregão Eletrônico nº 008/2022 - SRP - A aquisição de Gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital. VALOR: R\$ 11.445,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO: 12- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0052.2-058 MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 05/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 05 de janeiro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 05 de janeiro de 2023; Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde, CONTRATANTE, Samira dos Santos Machado CPF:612644873-12, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: dc45cfc4386ec39488aa036f49420c4f

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO 004/2023-FMAS, PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social, Sra. Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, e a empresa S DOS S MACHADO DEPOSITO DE GAS LTDA: CNPJ: 46.176.922/0001-55 endereço; Rua São Francisco, nº 11, Centro, Nova Colinas-MA, OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato, decorre da Ata de Registro de Preços nº 038/2022 derivada do Pregão Eletrônico nº 008/2022 - SRP - A aquisição de Gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital. VALOR: R\$ 8.810,00 (oito mil e oitocentos e dez reais). DOTAÇÃO: 13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - 08.122.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 08.243.0124.2-071 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e

Material Permanente. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 05/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 05 de janeiro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 05 de janeiro de 2023; Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, CPF: 064.798.123-87 Secretária Municipal de Assistência Social, CONTRATANTE, Samira dos Santos Machado CPF:612644873-12, CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 611ae0586cc92962020ac6f21b1ee881

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 005/2023 -ADMIN PARTES: Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, e a empresa FABIOLA FARIAS DE SOUSA - EPP CNPJ: 18.057.012/0001-18 endereço avenida José Sarney nº 262 A, Centro, Fortaleza dos Nogueiras-MA, OBJETO: O objeto do presente termo de contrato, decorre da Ata de Registro de Preços nº 040/2022 - PMNC, Pregão Eletrônico nº 011/2022 - SRP: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção e elétrico para atender as necessidades da administração e suas unidades, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo do Edital. VALOR: R\$ 329.914,70 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e quatorze reais e setenta centavos). DOTAÇÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 04.122.0052.2-017 MANUT. E CONSERV. PRÉDIOS E INSTALAÇÃO MUNICIPAIS - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 15.451.0501.2-021 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 25.752.0506.2-025 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 17.512.0611.2-023 MANUT.SERVIÇOS ABAST. D' ÁGUA E SANEAMENTO - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 06/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de janeiro de 2023. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, FABIOLA FARIAS DE SOUSA - EPP CNPJ: 18.057.012/0001-18.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: fa0ac0e6845a2fccaf5d575829e4e81e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

DECRETO Nº. 02/2023

DECRETO Nº. 02/2023 - "Dispõe sobre as taxas de serviços de expediente para emissão de documentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e; DECRETA: Art. 1º Fica instituída Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal e Certidões Ambientais, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de autorização, vigilância, fiscalização e demais ações do órgão competente relativas à disciplina das atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental. § 1º A Taxa prevista neste decreto é relativa ao ressarcimento ao órgão licenciador municipal dos custos dos procedimentos de emissão ou renovação ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com critérios estabelecidos. § 2º

O pagamento da Taxa prevista neste decreto, não assegura o deferimento da licença ou certidão requerida, que estará sujeito ao pleno cumprimento da legislação ambiental vigente. Art. 2º O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal ou Certidão é pessoa física ou jurídica de direito privado que a requeira. Art. 3º A Taxa será devida ao requerente do licenciamento ambiental ou da certidão ambiental, cujos valores são expressos em reais, e o pagamento feito através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. § 1º Os pequenos empresários, empresas de pequeno porte e aqueles proprietários com áreas de tamanho igual ou inferior a 05 (cinco) hectares, será aplicada redução de cinquenta por cento no valor da Taxa, a título de tratamento diferenciado e favorecido, mediante apresentação de documento comprobatório para o referido benefício e após fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. § 2º Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento inerente ao licenciamento ambiental municipal ficar constatado que houve cobrança indevida de valor, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente. § 3º É isento da Taxa o licenciamento ambiental de obras ou atividades executadas diretamente pelo Município, bem como as executadas pelo Governo do Estado do Maranhão ou Governo Federal, nas áreas de saneamento básico - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos - e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental da Cidade e população, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público. § 4. Nas hipóteses mencionadas no parágrafo anterior, quando as obras ou atividades forem delegadas as pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas. Art. 4º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício de sua competência e controle, expedirá as seguintes licenças e autorizações: I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após verificação do efetivo cumprimento das condicionantes de licenças anteriores, contendo medidas de controle ambiental e condicionantes específicas para a operação e, quando necessário, para o encerramento da atividade; IV - Licença de Alteração de Instalação (LAI): condicionada à existência e à validade da Licença de Instalação (LI), que autoriza a alteração ou ajuste nas etapas e instrumentos de implantação do empreendimento, obra ou atividade, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros; V - Licença de Alteração de Operação (LAO): condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), que autoriza a ampliação, alteração ou reforma do empreendimento ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento com as etapas e instrumentos de operação, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros; VI - Licença Simplificada (LS): será concedida para localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades exclusivamente de porte "micro" e "pequeno", potencial poluidor "pequeno"; VII - Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP): autoriza atividade de pesquisa mineral, quando envolver o emprego de Guia de Utilização, conforme legislação minerária vigente; VIII - Licença de Instalação e Operação (LIO): autoriza exclusivamente a implantação ou a regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme especificações do projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental; IX - Licença de Regularização e Operação (LRO): atesta a viabilidade e regulariza atividade ou empreendimento que opera sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua

continuidade e conformidade com as normas ambientais e atendendo aos pré-requisitos documentais e procedimentais para a emissão da licença pertinente; X - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento de porte "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora; XI - Licença de Transporte Estadual (LTE): concedida para atividades de transporte de produtos perigosos e resíduos, realizadas no Município de Pastos Bons-Ma, concedida a atividades de caráter não eventual, limitada a 20 (vinte) veículos por licença; XII - Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE): licença ambiental específica para veículos empregados em atividades de publicidade volante e como fonte sonora para eventos fixos ou móveis, de caráter não eventual, exigida de cada veículo individualmente; XIII - Autorização Ambiental (AA): estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes; XIV - Dispensa de Licença Ambiental: certidão emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte "micro" e "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", observadas as suas características e peculiaridades. § 1º- A Dispensa de Licença Ambiental- D.L.A é uma certidão emitida pelo Órgão Ambiental do Município, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte "micro" e "pequeno" e de potencial poluidor "pequeno", observadas as suas características e peculiaridades poderá ser obtida pelo interessado sem nenhum custo, após solicitação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e despacho de deferimento do Poder Executivo Municipal. § 2º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário homologada por Autorização Ambiental (AA) passe a configurar situação permanente, será exigida a Licença Ambiental (LA) correspondente, em substituição à Autorização expedida. § 3º-A Licença de Transporte Estadual (LTE) não isenta as empresas de origem e destino dos produtos perigosos e resíduos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira. § 4º-A Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LVPE) não isenta as pessoas físicas e jurídicas proprietárias dos veículos das demais licenças e autorizações ambientais impostas pela legislação brasileira. § 5º-No caso de Licença de Instalação (LI) para extração de recursos minerais, em fase de desenvolvimento da mina, de instalação do complexo minerário, inclusive a usina, e implantação dos projetos de controle ambiental, será exigida, no mínimo, cópia de comunicado da Agência Nacional de Mineração julgando satisfatório ao Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) do empreendimento, o Plano de Controle Ambiental e a Autorização para Uso Alternativo do Solo, quando for o caso, além de documentação complementar definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma. § 6º Em caso de calamidade pública devidamente decretada pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma, poderá emitir autorização ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade, conforme regulamentação pelas autoridades competentes. § 7º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade Art. 5º- A Taxa deverá ser paga antes da análise para emissão da licença ou certidão, através do Documento de Arrecadação Municipal-DAM. Art. 6º- Fica fixado os valores descritos abaixo, como pagamento de taxas para emissão de Certidões, Licenças ou Alvarás, vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-Ma.

LICENÇAS/ALVARÁS/AUTORIZAÇÃO/CERTIDÃO	VALOR EM R\$	VALIDADE
Licença Prévia (LP)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença Ambiental (LA)	Dois Salários Mínimos	03 Anos
Licença de Instalação (LI)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Operação (LO)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Alteração de Instalação (LAI)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença de Alteração de Operação (LAO)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença Simplificada (LS)	Salário Mínimo	01 Ano
Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Instalação e Operação (LIO)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Regularização e Operação (LRO)	Dois Salários Mínimos	04 Anos

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença de Transporte Estadual (LITE)	Dois Salários Mínimos	04 Anos
Licença para Veículo de Publicidade ou Eventos (LYPE)	Salário Mínimo	04 Anos
Autorização Ambiental (AA)	Salário Mínimo	01 Ano
Dispensa de Licença Ambiental (DLA)	Sem custo, § 8º do art. 6º	01 Ano
Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUO)	Salário mínimo	01 Ano
Certidão de Uso e Ocupação do Solo (CUO) - Renovação	Um por cento do salário mínimo	01 Ano

Art. 7º - A Documentação para emissão de quaisquer dos documentos relacionados a este Decreto, deverá ser apresentada de forma legível, diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Pastos Bons-MA, no horário de funcionamento ou via e-mail. §1º- Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento preenchido e assinado, conforme modelo em anexo;
- RG, CPF e Comprovante de Residência atual do proprietário;
- Contrato Social e/ou alterações;
- Cartão do CNPJ, para pessoas jurídicas;
- Cartão de Inscrição Estadual, quando houver;
- Cópia do Registro do imóvel, Escritura e/ou contrato de locação (quando couber);
- Cópia da Guia de IPTU quitada (quando couber);
- Mapa e Memorial Descritivo de localização de área com as devidas coordenadas Geográficas;
- Croqui de Localização;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando localizado em área rural;
- Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, (quando couber);
- Cópia da última Certidão de Ocupação de Uso emitida, (se houver);
- Cópia da última Licença Ambiental emitida (se houver);
- Procuração (no caso de não ser o proprietário ou responsável pelo empreendimento);
- Outros Documentos que a SEMMA, julgar necessário.

§2º- Não serão aceitos documento enviado via celular, em formato do tipo imagem, devendo ser apresentado em via digital, somente documentos em formato PDF e totalmente legíveis. §3º- O prazo para análise e emissão do documento solicitado, e de até 5 (cinco) dias, após o pagamento da taxa específica. §4º- A solicitação deverá ser realizada com antecedência para que se possa evitar transtornos para o interessado. §5º- O valor da taxa deve ser obrigatoriamente depositado no Fundo Municipal de Meio Ambiente- F M MEIO AMBIENTE: Banco do Brasil, Agência: 8198-1, Conta: 3799-0, devendo o interessado, apresentar o comprovante na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, juntamente com os documentos relacionados no art. 7º, §1º deste decreto. §6º- Não será permitido em nenhuma hipótese, o recebimento de valor de forma diversa, daquela do art. 5º desde Decreto. §7º- Na falta de algum documento indispensável para a análise do pedido, a solicitação ficará suspensa até a apresentação do documento faltoso. §8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais poderá solicitar a apresentação da documentação original ou complementar assim que entender necessário para o bom andamento da solicitação requerida. Art. 8º - Em caso de calamidade pública decretada pelo Poder Público Estadual ou Federal, o Órgão Ambiental do Município poderá emitir autorização ambiental extraordinária a atividade ou empreendimento que se destine ao cumprimento do objeto da calamidade, pelo prazo que durar a calamidade, conforme regulamentação pelas autoridades competentes. Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS

REQUERIMENTO

À:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Pastos Bons-MA;

Venho respeitosamente a presença de V. Sr.ª.

REQUERER: _____ do imóvel abaixo identificado, relativa às atividades a seguir caracterizadas.

DADOS DO REQUERENTE	
Nome/Razão Social:	
CNPJ - CPF:	Salário:

RG/CI:	Telefone:
Nome Fantasia:	
E-mail:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Endereço - Nº:	
Município:	UF:
Complemento:	
Bairro:	
3. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A SER LICENCIADA	
RESIDUAL / ATIVIDADE ECONÔMICA	
4. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental - Instalação de Empresa Comercial <input type="checkbox"/> Instalação de Temporária/Instalação - Instalação Residencial - Comercial <input type="checkbox"/> Certidão de Uso e Ocupação do Solo - OUTROS	

DECLARO estar ciente de toda a legislação que regulamenta o assunto; ATESTO para tanto, que a documentação em anexo, está em conformidade com as normas exigidas e, para a instrução e análise processual; Pastos Bons (MA), / / .

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 1fe5851a756dfaec95cdb86619b8d1c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 847/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Pregoeira, vinculada a Central de Licitações e Compras do Município - CLCM, Paulino Neves-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de **Pregoeira**, função essa que é regulamentada pelo **DECRETO Nº049/2021, de 23 de novembro de 2021**, vinculada a Central de Licitações e Compras do Município - CLCM a senhora, **Carine Elizabeth Amorim Batista**, inscrita no CPF:014.863.183-55 e RG:025669452003-0 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 (dois) de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 17 DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula 1008-2.

Publicado por: Márcio Freire Machado
Código identificador: d310128c15a2422ee7482fb6b258c76d

PORTARIA Nº 848/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessora Técnica I, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO